

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.006/0001-36, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **RPTE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.626.861/0001-91, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SPTE - RIO DE JANEIRO**;

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.291/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PPTE - RIO DE JANEIRO**;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.559.663/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTI - RIO DE JANEIRO**;

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.250.729/0001-90, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **IRTE - RIO DE JANEIRO**;

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.659/0001-23, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ATE - RIO DE JANEIRO**;

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.732/0001-67, com sede na Av.

Presidente Vargas, nº 955 - 13º andar, sala 1301



denominada **CTE - RIO DE JANEIRO;**

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.560/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **MRTE - RIO DE JANEIRO;**

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.255/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ACTE - RIO DE JANEIRO;**

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-98, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTMC - RIO DE JANEIRO;**

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.093.056/0001-33, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **XRTE - RIO DE JANEIRO;**

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.876.026/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **CNTE - RIO DE JANEIRO;**

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.996/0001-47, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PRTE - RIO DE JANEIRO;**



no CNPJ sob o nº 32.538.020/0001-07, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - Andar 13 Sala 1301 - Parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **SGSE - RIO DE JANEIRO;**

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., inscrita no CNPJ 20.223.016/0001-70, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 -9º andar, sala 801 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **BMTE - RIO DE JANEIRO.**

Tendo as empresas acima listadas empregados alocados na capital do Rio de Janeiro e também nas seguintes localidades:

BM ARAPORA - MG (Base de Manutenção)	SE ITUMBIARA - GO
BM CHAPADAO - MS	SE IVINHEMA II -MS
BM COCAUZINHO DE GOIAS - GO	SE JAGUARA - SP (Rifaina)
BM FLORESTA DO ARAGUAIA - PA	SE LUZIANIA - GO (BM E SE)
BM MONTE CARMELO - MG	SE LUZIMANGUES -TO
BM PACAJA - PA	SE MARECHAL RONDON -MS (Três Lagoas)
BM PALMAS - TO	SE MARIMBONDO - MG (Fronteira - MG)
BM PARAUEBAS - PA	SE MARIMBONDO II - MG (Fronteira - MG)
BM PIRES DO RIO - GO	SE MILAGRES - CE
BM PORANGATU - GO	SE MONTES CLAROS - MG
BM RONDONOPOLIS -MT	SE MORRO AGUDO - SP
BM VILA CRUZEIRO DO SUL - PA	SE NOVA PORTO PRIMAVERA - SP
COR OESTE - GO	SE PACAJA - PA
SE ALTA FLORESTA - MT	SE PADRE FIALHO - MG (Matipó - MG)
SE ARARAQUARA FURNAS - SP	SE PARACAMBI -RJ
SE ARARAQUARA II- SP	SE PARACATU IV - MG
SE ARCOS - MG	SE PARANAITA - MT
SE BARREIRAS II - BA	SE PARANATINGA -MT
SE CAMPO BELO - MG	SE PARAUAPEBAS - PA
SE CAMPOS BELOS - GO	SE PATOS DE MINAS - MG
SE CANARANA -MT	SE PIRAPORA II - MG
SE CARAJAS - PA	SE PIRAPORA -MG
SE CHAPADAO - MS (Fazenda Santa Terezinha)	SE POCOS DE CALDAS - MG
SE CLAUDIA -MT (Itauba - MT)	SE RIBEIRAO PRETO - SP
SE COLMEIA - TO	SE RIBEIRAOZINHO - MT (BM e SE Barra do Peixe)

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Anísio Pereira da Conceição, José Flávio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.



SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.083.581/0001-72 e registro sindical nº 46.000.005257/94-67, com sede na Avenida Arouca, nº 660, 4º andar, sala 406, Centro, Passos - MG, aqui denominado **SINEFURNAS**;

SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.250.206/0001-00 e registro sindical nº 915.004.291.98534-0, com sede na Avenida Paris, nº 363, Jardim Independência, Ribeirão Preto - SP, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado **SINDLUZ-RP**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05 e registro sindical nº MTE 175.595, com sede na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, Goiânia - GO, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado **STIU-EG**;

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.991.568/0001-72 e registro sindical nº 004.025.06542-7, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1234, Marco, Belem - PA, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), abaixo subscrito(s) aqui denominado **STIU-PA**;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.061.748/0001-25 e registro sindical nº 914.004.642.04363-0, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 09, nº 35, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato, representado na forma de seu Estatuto Social, pelo(s) seu(s)

Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvino Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Anísco Pereira da Conceição, José Flavio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.



estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

DA DATA BASE DA CATEGORIA

CLAUSULA TERCEIRA - DATA BASE

O dia 1º de março de cada ano fica estabelecido como data base de toda a categoria, para todos os trabalhadores aqui representados, de todas as localidades abrangidas por este Acordo Coletivo.

DO DISSÍDIO SALARIAL

CLAUSULA QUARTA - DISSÍDIO SALARIAL

Em 1º/03/2020, as **EMPRESAS** concederão reajuste de 4,01% sobre os salários vigentes em 1º/03/2019.

A Empresa BMTE concederá o reajuste de 2,51% sobre os salários vigentes em 01/03/2020, apurados no período de 10 meses, compreendido entre 01 de maio de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

CLAUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

ENGENHEIROS: A empresa manterá sua política de garantir aos ocupantes dos cargos de engenheiro salário não inferior ao salário mínimo profissional, como determina a lei 4.950 - A/66.

ADVOGADOS: A empresa garantirá aos ocupantes dos cargos de Advogado salário não inferior ao mínimo profissional estabelecido na legislação aplicável.

DOS PISOS SALARIAIS: As **EMPRESAS** adotam os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, sendo o valor válido a partir de março/2020:



TECNICO	R\$2.127,76
OPERADOR	R\$2.104,75
ASSISTENTE	R\$2.054,97
ELETRICISTA	R\$1.730,38
MOTORISTA	R\$1.706,32
MENSAGEIRO	R\$1.649,31
AUXILIAR	R\$1.449,00

CLAUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

As **EMPRESAS** se comprometem a pagar os salários de todos os empregados até o 25º dia do mês trabalhado, em depósito em conta corrente individual.

Parágrafo único: caso seja necessária alguma alteração na data de pagamento para atendimento das regras do e-social, a negociação da presente cláusula será retomada.

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLAUSULA SETIMA - BENEFICIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

AS **EMPRESAS**, devidamente inscritas no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederão o benefício de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais aos seus empregados, que terão a faculdade de optar pelo crédito desse montante, de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a) 100% desse valor acima creditado em vales refeição;
- b) 100% desse valor acima creditado em vales alimentação;
- c) 50% desse valor acima creditado em vales refeição e os outros 50% creditado em vales alimentação;

Parágrafo Primeiro: Essa faculdade dos empregados em eleger a modalidade de benefício que desejam se dá apenas duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro, em comunicação por escrito junto ao setor de Recursos Humanos, passando a valer a opção partir do mês

subsequente.



as **EMPRESAS**, o benefício é integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O benefício é mantido nos períodos de férias e de demais interrupções contratuais, incluindo a licença maternidade. O benefício também é mantido em casos de auxílio doença previdenciário, ou seja, o B31, durante os 12 (doze) primeiros meses de licenciamento. Em relação ao auxílio doença acidentário, ou seja, o B91, o benefício fica mantido durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de licenciamento. Em caso de aposentadoria, referente aos dois itens acima, o benefício é cessado.

Parágrafo Quarto: Fora das condições expressamente ressaltadas na cláusula acima, o benefício fica automaticamente cancelado e suprimido, sem a necessidade de qualquer pré-aviso por parte das empregadoras.

CLAUSULA OITAVA - VALE PASCOA

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, no mês da celebração da páscoa, ainda, um vale Páscoa, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) para 2020 e R\$ 100,00 (cem reais) para 2021.

CLAUSULA NONA - VALE NATAL

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, também, um vale Natal, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), no mês de dezembro.

CLAUSULA DECIMA - TAXI

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, que não sejam turnistas e que estejam

laborando após as 20 horas ou antes das 7.00



LABORANDO MAIS DE 2 HORAS EXTRAS, devidamente autorizados pelo seu superior hierárquico, o direito a fazer uso de táxi para se deslocar da casa ao trabalho (antes das 7hs) e do trabalho à casa (após às 20hs).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

O valor dos benefícios será reajustado na mesma periodicidade e com no mínimo o mesmo índice previsto para o reajuste salarial em função do dissídio anual, considerando a data base da categoria como o mês de março.

Parágrafo Único: Os benefícios não têm natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

DO SEGURO SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão seguro saúde integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, apenas os cônjuges, companheiros, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial; filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos; filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.

Parágrafo Segundo: Para cada localidade e empresa empregadora, a operadora de saúde pode variar, em razão da rede conveniada e das peculiaridades locais. Atualmente, a operadora que atua na



alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

DO SEGURO DE VIDA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As **EMPRESAS** incluirão seus empregados em apólice coletiva de seguro de vida, integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Com fulcro no art. 458, § 5º, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das **EMPRESAS**.

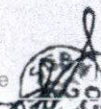
Parágrafo Terceiro: Todas as regras e limites de prêmio, capital segurado, condições da apólice etc. podem ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$ 440,00 por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só). Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso.

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Francisco Pereira da Conceição, José Flávio Serafini Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaledassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.



Parágrafo Primeiro: Os empregados e empregadas, para fazerem jus ao benefício, devem apresentar ao RH das **EMPRESAS**, mensalmente, a respectiva comprovação da despesa com a criança, seja mantida nas instituições de berçário, creche, pré-escola ou instituições análogas de livre escolha do trabalhador, seja com a contratação de empregada babá, devidamente regularizada, demonstrando a CTPS anotada dessa profissional e os comprovantes da guia DAE do e-social tempestivamente recolhidos. Todas as regras referentes ao benefício constam da Política interna das **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar às **EMPRESAS** a qual dos dois o auxílio creche será destinado.

Parágrafo Terceiro: Em razão da sua natureza social e de sua natureza eminentemente indenizatória, o benefício não tem caráter salarial e não integra o salário do empregado para qualquer efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Parágrafo Quarto: A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação mensal dos comprovantes mencionados acima e seguirá as regras internas das **EMPRESAS**, em regulamento próprio.

Parágrafo Quinto: Para efetuar o reembolso, é necessário que o contrato (ou a CTPS **assinada** da babá) esteja em nome do empregado ou cônjuge/companheiro(a).

Parágrafo Sexto: Ao completar 6 anos e 1 dia será observado o período letivo, mantendo o benefício até o final do ano letivo corrente, mediante a continuidade de apresentação dos comprovantes de

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvivo Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHAO, CELSO HUMBERTO STURARI, para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.



atraso do ano letivo, o benefício será estendido para o ano fiscal seguinte, isto é, o benefício finda na última mensalidade do ano que se completou 6 anos.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de filhos com deficiências mencionadas neste parágrafo, a empresa concede o benefício até os 24 anos completos. Está enquadrado neste critério os dependentes com deficiência física de Tetraplegia, paralisia cerebral e deficiência mental*, com comprovação através de laudo médico.

*Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; lazer; e Trabalho; Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

DO VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão o vale transporte a seus empregados, nos termos da lei e de acordo com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, sendo descontado do trabalhador o percentual de 6%, conforme autorização legal.

Parágrafo Único: O benefício não tem natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

DO FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS



Fica admitido o fracionamento das férias, inclusive para os empregados maiores de 50 anos, mediante solicitação do trabalhador em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência, desde que autorizado pelas **EMPRESAS**, dada a conveniência dos serviços e os períodos requeridos, nos termos da tabela abaixo:

Período em dias (sem "venda de dias de férias" - abono)	Período em dias (quando há "venda de 10 dias de férias" - abono)
2 períodos de 15 dias cada	1 período 15 dias e outro de 5 dias
1 período de 20 dias e outro de 10 dias	20 dias e venda de 10 dias
1 período de 10 dias e outro de 20 dias	
1 período de 18 dias e outro de 12 dias	
1 período de 12 dias e outro de 18 dias	
1 período de 5 dias, outro de 14 dias e um terceiro de 11 dias (ou qualquer combinação de dias desde que 1 dos períodos seja igual ou maior que 14 dias e nenhum seja inferior a 5 dias.	

Parágrafo Primeiro: As Partes estão cientes e de acordo que nenhum período de gozo pode ser inferior a 5 dias e que um dos períodos têm de ser igual ou maior que 14

dias, e as férias não podem ter início em dia



Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Angelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHAO, CELSO HUMBERTO STURARI, Anísco Pereira da Conceição, José Flávio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaledassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

Parágrafo Segundo: Os empregados que quiserem fazer uso do abono de 10 dias ("venda" de 10 dias de férias") deverão solicitar à área de Recursos Humanos com, pelo menos, 30 dias de antecedência do gozo das férias.

Parágrafo Terceiro: Para os maiores de 50 anos, é imprescindível que o empregado não tenha apresentado restrições de saúde no último exame médico periódico e que não haja qualquer problema de saúde que não torne recomendável o fracionamento, declarada expressamente em atestado médico apresentado pelo empregado e datado de no máximo 30 dias anterior ao gozo da primeira fração das férias.

Parágrafo Quarto: As férias poderão ser iniciadas em quaisquer dias da semana, exceto sextas-feiras, a critério do(a) funcionário(a) e em concordância com a chefia imediata. Este parágrafo não contempla pessoas em turno, que poderão iniciar suas férias no primeiro ou segundo dia de folga.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, §1 e Lei 12.740/2012, para os empregados que atuarem 100% do seu tempo nas Regionais ou nas instalações do sistema elétrico e para aqueles que atuarem 100% do seu tempo dentro das instalações do Centro de Operação do Sistema (COS).

Parágrafo Primeiro: Para as Regionais, o adicional só é extensivo para todo e qualquer empregado, em

razão de as **EMPRESAS** adotarem, por mera



Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvivo Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

independentemente de o profissional atuar ou não em contato permanente com a área de risco. Esse conceito pode ser revisto pelas **EMPRESAS** a qualquer momento, mediante laudo técnico especializado, não havendo qualquer direito adquirido à manutenção do adicional.

Com exceção da **Empresa BMTE** que não paga o adicional de periculosidade para os empregados que exercem função administrativa, uma vez que possui laudo técnico especializado de periculosidade, emitido por profissional e empresa competente, que comprova a inexistência de risco nas atividades desempenhadas por estes empregados e, portanto, a não exigência no pagamento do adicional de 30%.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem criados escritórios separados das Regionais (ou seja, fora da área de risco), os empregados que lá trabalham serão considerados meramente administrativos, sem qualquer contato com área de risco, nem mesmo dentro do conceito de intramuros, pois estarão em outro estabelecimento físico, distante e completamente separado da área de risco. Nesses casos, esses empregados não farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro: No caso do COS-RJ, não se adotará o conceito de intramuros, pois localizado na matriz administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, só sendo considerada a área de risco exclusivamente o ambiente fechado do centro de controle, só fazendo jus à periculosidade quem atuar 100% do seu tempo dentro do centro.

DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica autorizado o turno ininterrupto de



Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

previsto no art. 7º, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, com até 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários, a depender de cada Regional e subestação.

Há um ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga (6 x 4).

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

1º turno - das 06:30 às 14:30
2º turno - das 14:30 às 22:30
3º turno - das 22:30 às 06:30

NA REGIONAL LESTE

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE SAMAMBAIA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE EMBORCAÇÃO

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL SUDOESTE



1º turno - das 07:00 às 15:00

2º turno - das 15:00 às 23:00

3º turno - das 23:00 às 07:00

SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA

II

1º turno - das 07:00 às 15:00

SE ITUMBIARA

1º turno - das 07:00 às 15:00

2º turno - das 15:00 às 23:00

3º turno - das 23:00 às 07:00

TERMINAL RIO E XINGU

1º turno - das 07:00 às 15:00

2º turno - das 15:00 às 23:00

3º turno - das 23:00 às 07:00

• Empresa BMTE

SE ESTREITO

Equipe de Operação / COS

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno - das 07:00 às 15:00

2º turno - das 15:00 às 23:00

3º turno - das 23:00 às 07:00

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Anísco Pereira da Conceição, José Flávio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

Escala 6x3 (ciclo de 06 dias trabalhados com 03 dias de folga)

1° turno - das 15:00 às 23:00

2° turno - das 23:00 às 07:00

SE XINGU

Equipe de Operação / COS

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1° turno - das 07:00 às 15:00

Equipe de Manutenção

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1° turno - das 07:00 às 15:00

2° turno - das 15:00 às 23:00

3° turno - das 23:00 às 07:00

Parágrafo Primeiro: Mesmo que, temporariamente, em algumas dessas subestações (**SE NOVA PORTO PRIMAVERA, SE ILHA SOLTEIRA E SE ILHA SOLTEIRA II**), atualmente, não haja o labor nos 3 turnos ininterruptos, as **EMPRESAS** estão, desde já, autorizadas a operar nesses 3 turnos, tão logo o efetivo de pessoal seja contratado e devidamente treinado a operar.

Parágrafo Segundo: Para os empregados turnistas que iniciem ou terminem sua jornada no turno noturno das 22:30 ou 23:00 e para aqueles que iniciem ou terminem a jornada às 06:30 horas, as **EMPRESAS**, por mera liberalidade e para dar mais conforto a seus trabalhadores,



taxi ou qualquer outro meio.

Parágrafo Terceiro: Com esse transporte diferenciado, custeado pelas **EMPRESAS**, esses trajetos serão respectivamente deduzidos do crédito no vale transporte mensal dos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: Essa liberalidade pode ser revista pelas **EMPRESAS**, a qualquer momento, por livre discricionariedade, sem que haja qualquer direito adquirido dos trabalhadores à manutenção do transporte diferenciado.

Parágrafo Quinto: Os trabalhadores estão cientes e de acordo que essa liberalidade nenhuma relação tem com horas *in itinere*, pois o foco não é a dificuldade no transporte, mas, sim, a segurança e conforto dos empregados. Aqueles que fazem jus às horas de deslocamento têm sua regulamentação em capítulo próprio, abaixo.

Parágrafo Sexto: Em todos os casos, as sétima e oitava horas diárias não são consideradas horas extras e são remuneradas de forma normal.

Parágrafo Sétimo: Em caso excepcional de ausência do colega turnista antecedente ou subsequente, o empregado poderá ter sua jornada estendida ou antecipada por mais 02 (duas) horas, além das 02 (duas) permitidas em Lei, perfazendo um total máximo de 12 horas diárias, tempo esse necessário para que as **EMPRESAS** providenciem a imediata substituição do empregado ausente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese acima, as **EMPRESAS** remunerarão as horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 horas como extraordinárias, com adicional de

50%. Já as horas extras laboradas em domingos e



100%.

Parágrafo Nono: Não será permitida uma jornada superior a 12 horas diárias, nessas hipóteses de necessidade imperiosa da dobra, consoante limitação do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Décimo: Enquanto não se obtém a autorização da SRTE, fica mantido o intervalo intrajornada mínimo de 1 hora.

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica, desde já, expressamente autorizado o trabalho em domingos e feriados, observando-se as escalas definidas nos turnos.

DO SOBREAVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA - SOBREAVISO

As **EMPRESAS** adotarão escala de sobreaviso, listando os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Ficam, desde já, autorizadas as seguintes escalas de sobreaviso nos finais de semana, para cada trabalhador individualmente, entendendo-se o final de semana como englobando de sexta-feira à segunda-feira, podendo estender em caso de feriados e pontes, como exemplo carnaval, natal, corpus christi e ano novo:

Sexta-feira:	7:30 horas de sobreaviso;
Sábado:	24 horas de sobreaviso;
Domingo:	24 horas de sobreaviso;
Segunda-feira:	7:30 horas de sobreaviso.

Total do sobreaviso no final de semana = 63



Parágrafo Segundo: As partes assentam que a sistemática do regime de sobreaviso estabelecida neste capítulo foi formulada segundo o interesse e conveniência dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) das horas normais.

Parágrafo Quarto: Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto: Deverá ser criado ao início de cada ano, durante o mês de janeiro, a escala anual de sobreaviso com os nomes daqueles que farão parte nos feriados já identificados, considerando um revezamento entre os funcionários.

DAS HORAS IN ITINERE (HORAS DE DESLOCAMENTO)

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA IN ITINERE

As **EMPRESAS** localizadas em área de difícil acesso, quais sejam as listadas nas tabelas abaixo, fizeram levantamento das distâncias dos percursos não servidos por transporte público regular, conforme Súmula 90 do Tribunal Superior do Trabalho, fixando os tempos de deslocamento indicados nas tabelas abaixo, separadas por regionais:

Parágrafo primeiro: As horas in itinere fazem parte deste acordo para aqueles cujo benefício já seja adotado, seja em horas remuneradas, seja em horas de traslado.

Todos aqueles que não têm esse direito hoje, incluindo novos funcionários a partir da



parte do grupo abrangido pelas horas in itinere.

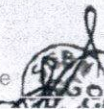
A aplicabilidade das horas in itinere devem ser revisitadas até dezembro de 2021.

REGIONAL LESTE

REGIONAL LESTE						
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Hora in Itinere					
	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Ribeirão Preto - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Ribeirão Preto semi assistida / Horário Comercial	15	15	30 Km	20	20	40 min.
Poços de Caldas - MG (Subestação de Poços de Caldas - semi assistida / Horário comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
Ibiraci - MG (Subestação de Estreito - semi assistida / Horário Comercial)	33	33	66 Km	30	30	60 min.
Rifaina - SP (Subestação de Jaguará - semi assistida / Horário Comercial)	13	13	26 km	20	20	40 min.
Morro Agudo - SP (Subestação de Morro Agudo - semi assistida / Horário Comercial)	22	22	44km	20	20	40 min.
Fronteira - MG (Subestação de Marimbondo - semi assistida / Horário Comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
São Simão - GO (Subestação de São Simão - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20 Km	15	15	30 min.
Araraquara - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Araraquara 2 semi assistida / Horário Comercial	20	20	40 Km	30	30	60 min.
Araraquara - SP Subestação de Araraquara Furnas e CTEEP semi assistida / Horário Comercial	10	10	20 Km	15	15	30 min.
São João do Piauí - PI (Subestação de São João do Piauí - semi assistida / Horário Comercial)	4	4	8 Km	10	10	20 min.
Arapirina - PE (Subestação de Curral Novo do Piauí 2 - semi assistida / Horário Comercial)	30	30	60 Km	01:30	01:30	03 horas
Milagres - CE (Subestação de Milagres- semi assistida / Horário Comercial)	2	2	4 Km	5	5	10 min.

REGIONAL OESTE

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Fátia, Claudinei Donizeti Cecato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Francisco Pereira da Conceição, José Flavio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.



Horas In Itinere - Regional OESTE							
Localidade		Deslocamento do empregado Distância diária			Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Araporã - MG	COR OESTE	10 km	10 km	20 km	15 min	15 min	30 min
Araporã - MG	BM Araporã	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Fronteira - MG	SE Marimbondo	7,5 km	7,5 km	15 km	10 min	10 min	20 min
Rio Verde - GO	SE Rio Verde	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Ribeirãozinho - MT	SE Ribeirãozinho	15 km	15 km	30 km	15 min	15 min	30 min
Rondonópolis - MT	BM Rondonópolis	7,5 km	7,5 km	15 km	Uso de van e meio de transporte público.		
Cuiabá - MT	SE Cuiabá	45 km	45 km	90 km	30 min	30 min	60 min
Paranaíta - MT	SE Paranaíta	85 km	85 km	170 km	01:50	01:50	3h40min
Cláudia - MT	BM/SE Cláudia	73 km	73 km	146 km	01:00	01:00	2h00min
Paranatinga - MT	SE Paranatinga	84 km	84 km	168 km	2h20min	2h20min	4h40min
Sinop - MT	SE Sinop	23 km	23 km	46 km	30 min	30 min	1h00min
Canarana - MT	SE Canarana	3 km	3 km	6 km	10 min	10 min	20 min

REGIONAL SUDOESTE

REGIONAL SUDOESTE				
Localidade		Tempo diário despendido pelo empregado		
Cidade / Estado	Subestação	Ida	Volta	Tempo Total
Campo Grande - MS	Imbirussú (COR)	45	45	1h30min
Campo Grande - MS	Imbirussú	30	30	60 min
Nova Alvorada do Sul - MS	Rio Brilhante	40	40	1h20min
Amandina - MS	Ivinhema II	30	30	60 min
Dourados - MS	Dourados	30	30	60 min
Selvíria - MS	Ilha Solteira II	30	30	60 min
Paranaíba - MS	Inocência	30	30	60 min
Cassilândia - MS	Chapadão	30	30	60 min
Primavera - SP	Nova Porto Primavera	20	20	40min
Três Lagoas - MS	Marechal Rondon	10	10	20min

REGIONAL CENTRO

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvino Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Anísio Pereira da Conceição, José Flávio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

REGIONAL CENTRO						
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Horas					
	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Luziânia - GO (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Luziânia semi assistida / Horário Comercial	22	18	40	30	30	60
Paracatu - MG (Subestação de Paracatu 4 - semi assistida / Horário comercial)	38	38	76	35	35	70
Itabirito - MG (Subestação de Jaguara - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	30	30	60
Matipó - MG (Subestação de Padre Fialho - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	15	15	30
Pirapora - MG (Subestação de Pirapora 2 - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20	20	20	40
Minaçu - GO (Subestação de Serra da Mesa 2 - semi assistida / Horário Comercial)	50	50	100	60	60	120
Vila Rosário - BA (Subestação de Rio das Éguas - semi assistida / Horário Comercial) (Base de Manutenção)	12	12	24	10	10	20
Barreiras - BA (Subestação de Barreiras 2 semi assistida / Horário Comercial)	24	24	48	35	35	70
Pires do Rio - GO (Base de Manutenção)	3	3	6	10	10	20
Emborcação - MG (Subestação de Emborcação / Horário Comercial)	45	45	90	45	45	90

Parágrafo Segundo: Todo tempo de deslocamento indicado nas tabelas acima, para cada subestação, dentro da realidade de cada regional, é considerado para efeito de cômputo da jornada. Caso ultrapassada a jornada diária, já somados esses deslocamentos, será paga como hora extra, com o adicional de 50% sobre a hora normal. É o caso dos empregados em turnos, que laboram horas dentro da subestação e mais as horas de deslocamento, pagas como extras, nos moldes aqui desenhados.

Parágrafo Terceiro: Caso o cômputo total da jornada, já incluídos os tempos de deslocamento, permaneça dentro do limite de horário diário de

Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvivo Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Flávio Seratim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.



100% (cem por cento).

As horas extras, a contar do mês seguinte da data assinatura deste acordo, seguirão conforme forem feitas, isto é, se começarem sábado, porém adentrarem domingo, a partir da primeira hora de domingo serão consideradas a 100%. O mesmo para as horas começadas no domingo que encerrarão à meia noite no valor de 100%, passando a 50% a partir da primeira hora de segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias (ou 9 horas de 2ª a 5ª, quando há a compensação das 4 horas do sábado) será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo segundo: As Empresas adotarão a jornada flexível de trabalho a todos os trabalhadores, exceto aqueles em escala de revezamento. Entretanto, ficará implementado o sistema de compensação de jornada (banco de horas), inclusive para organização das folgas nas chamadas "pontes", seguindo os parâmetros abaixo:

- a. horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados e serão compensadas em período máximo de 4 (quatro) meses;
- b. Limite de 24 (vinte e quatro) horas no teto máximo a ser lançado no BANCO DE HORAS, como crédito dos trabalhadores, e caso as horas excedam esse teto, deve ser pago o valor excedente às 24 (vinte e quatro) horas;
- c. De segunda a sábado, 01(uma) hora trabalhada será compensada por 1.5 (uma hora e meia) de descanso, limitado às 22:00 horas. Aos domingos, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por



serão sempre pagos a 100% (cem por cento) e não entrarão no banco de horas. As horas extras realizadas após as 22:00 horas serão sempre pagas como hora extra noturna no mês subsequente e não entrarão para o banco de horas;

- d. O saldo das horas extras constante do BANCO DE HORAS, não compensadas, no período de 4 (quatro) meses ou superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, o que ocorrer primeiro, serão pagas no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.
- e. Na eventualidade da existência de saldo devedor do empregado no período acordado, este será debitado do salário do mês subsequente, ficando, desde já, autorizado pelos trabalhadores o desconto salarial, nos termos do art. 462 da CLT;
- f. A compensação de horas será negociada entre os empregados e a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- g. As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em abril, depois em maio e assim por diante;
- h. Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;

demissão dos empregados, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

- i. Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos nesse sistema de compensação de banco de horas;
- j. Os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, consoante cláusulas deste ACT, não estão abrangidos no sistema de compensação de banco de horas e sempre receberão pelas horas extras laboradas.
- k. As EMPRESAS se comprometem a manter atualizado o sistema de gestão de ponto eletrônico de modo que os EMPREGADOS possam acessar em tempo real o saldo de seus bancos de horas, com o indicativo de horas deles debitadas e creditadas.
- l. Com a adoção do banco de horas, os empregados deixarão de receber imediatamente as horas extras eventualmente laboradas, para só recebê-las caso não consigam compensar até o final do período da apuração. Desse modo, os **SINDICATOS** transacionam, desde já, com as **EMPRESAS**, a renúncia a qualquer indenização por parte dos trabalhadores, nos moldes daquela prevista na Súmula 291 do TST, até porque não haverá redução/eliminação da jornada extraordinária, mas, sim, implementação do regime de compensação das mesmas, conforme autorizado pela Constituição Federal, no artigo 7º, XIII.

Paragrafo segundo: A BNTE ainda não possui um



Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bláncor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

compromete-se a estudar a possibilidade de implantação do sistema.

HORARIO FLEXIVEL

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUENCIA

As Empresas adotarão o horário flexível a todos os empregados sem exceção. Aos empregados sediados no Rio de Janeiro e BM Araporã, será adotado o sistema de horário flexível para o horário comercial, cujo o início da jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 01 hora com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, para a demais localidades a jornada poderá ser antecipada ou postergada em até 15 (quinze) minutos com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 01 hora para o início da jornada das localidades do Rio de Janeiro e BM Araporã, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos das horas disponíveis no sistema de compensação ou descontados do empregado a título de atraso. Da mesma forma que ocorrendo atraso superior a 15 minutos para o início da jornada nas demais localidades os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos das horas disponíveis no sistema de compensação ou descontados do empregado a título de atraso.

Parágrafo segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da necessidade da empresa e somente se efetivará após autorização

do respectivo Gestor e parecer favorável da área

horário de jornada é aquele fixado pelo empregador. Caso o Gestor entenda que não seja mais possível a utilização do horário flexível, poderá suspendê-lo, mediante a justificativa junto ao RH.

Parágrafo terceiro - A flexibilização acima prevista nesta clausula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais que, em virtude de sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade em sua exceção.

Parágrafo quarto - O horário do transporte, que é fornecido pela empresa em algumas localidades, será mantido sem a adoção de horário flexível, direcionando para o funcionário a necessidade de se locomover até o trabalho por seus meios próprios, caso opte em não atender ao horário do transporte da empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

As EMPRESAS adotam o sistema de "ponto eletrônico" através da utilização dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP), conforme portaria 1510. Nas localidades onde não houver os REP's, será utilizado o registro de frequência em consonância com a Portaria 373/MTE/2011.

A Empresa BMTE ainda não adota o sistema de ponto eletrônico em suas unidades, utilizando a folha de ponto de registro manual. A empresa compromete-se a estudar a possibilidade de implantação do registro eletrônico.

DO FERIADO DE 17 DE OUTUBRO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADO ELETRICITÁRIO



Parágrafo Único: Fica proibida, entretanto, a contratação de trabalhadores a prazo determinado em substituição aos empregados já contratados por tempo indeterminado.

DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).

Parágrafo Único: Os **SINDICATOS** autorizam a transformação de contratos atuais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista a proporcionalidade das horas reduzidas.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

Na vigência do acordo coletivo, as EMPRESAS se comprometem a implantar a Previdência Privada em 2020.

DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.



Parágrafo Primeiro: Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: As **EMPRESAS** garantem a comunicação das eleições da CIPA aos **SINDICATOS**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados eleitos.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** permitirão a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitarão a ação preventiva e corretiva visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

Parágrafo Quarto: As **EMPRESAS** asseguram o encaminhamento aos **SINDICATOS**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

Parágrafo Quinto: As **EMPRESAS**, mediante prévio entendimento e agendamento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho dos **SINDICATOS**, para acompanhar as condições ambientais e de segurança.

Parágrafo Sexto: As **EMPRESAS** obedecerão ao cumprimento de todas as NR's, aplicáveis a cada área de atuação, principalmente a NR10 mantendo o número mínimo de trabalhadores nas atividades de riscos.

Parágrafo Sétimo: A partir do Comitê de Saúde que foi implantado na empresa, as Empresas sugerem que os funcionários informem o CID (Código

Internacional de Doença) de suas consultas



fim de que a empresa consiga monitorar as principais causas de afastamento e preparar campanhas preventivas.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES COM SINDICATO

As homologações trabalhistas de todas as rescisões contratuais de empregados com mais de 1 ano de casa serão realizadas perante os **SINDICATOS**, à exceção dos profissionais liberais que contribuam para seu órgão de classe.

Parágrafo Primeiro: Caso os **SINDICATOS** não tenham agenda livre para programar as homologações em até 10 dias após a notificação da dispensa, devem fornecer às **EMPRESAS** um documento comprobatório de que o atraso na homologação não se dá por culpa das **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a estabilidade de dirigente sindical para um único empregado eleito como representante dos trabalhadores das **EMPRESAS**, nos termos do artigo 11 da CRFB/88, sendo observados os mesmos prazos e condições do mandato da diretoria do **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS DAS ENTIDADES SINDICAIS

As **EMPRESAS**, mediante autorização por escrito dos empregados, efetuarão os descontos das mensalidades dos empregados associados às entidades Sindicais e efetuarão o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária em nome das entidades, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: As **EMPRESAS** enviarão às entidades Sindicais, mensalmente, a relação dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Donisele Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Ramon Sadé Haddad. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisele Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Francisco Pereira da Conceição, José Flavio Seratim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesignaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

remuneração e com os descontos das mensalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negociada), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, para os sindicatos que aprovaram em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador filiado ou não aos Sindicatos Laborais deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar aos Sindicatos Laborais, pessoalmente ou envio por correio de forma AR, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de Oposição entregue aos Sindicatos Laborais, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo Segundo: Fica vedado às Empresas empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador.

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente no ano de 2020, devido estado de distanciamento social, os prazos (20 dias) para envio de carta de oposição por AR as entidades sindicais e ou protocolo em sua sede, serão abertos em momento posterior, divulgados pelas entidades sindicais aos funcionários.

DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As **EMPRESAS** e os **SINDICATOS** realizarão, quadrimestralmente, acompanhamento da implementação e cumprimento das cláusulas desse Acordo, em reuniões marcadas especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: As **EMPRESAS** arcarão com as passagens aéreas na época das assinaturas dos Acordos Coletivos dos representantes das entidades Sindicais autorizados a assinarem.

Parágrafo Segundo: Caberá a qualquer das Partes e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao correto cumprimento desse Acordo, requerer a marcação de

uma reunião extraordinária, fora da



prevenir questões trabalhistas futuras.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS - PCS

A empresa se compromete em fazer apresentações aos funcionários até dezembro de 2020 a respeito da política de meritocracia e descrição de cargos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

As EMPRESAS se comprometem a criar uma comissão paritária em 2020, conforme artigo 2º inciso I da Lei 10.101/2000 para discussão da viabilidade de adequação do atual Programa de Bônus da empresa aos moldes do Programa de Participação nos Resultados da Lei 10.101/2000.

Caso não haja tempo hábil para implementação até setembro de 2020, as metas do programa de bônus da empresa serão utilizadas para pagamento como PPR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FUNÇÃO ACESSÓRIA

Fica o compromisso da Empresa em estudar o tema da função acessória ao longo de 2020 para discussão nas cláusulas econômicas de 2021.

A contribuição do sindicato em 2020 será em enviar modelos de como é feito nas outras instituições que eles representam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

As EMPRESAS terão a liberdade de deslocarem os feriados estaduais e municipais que caírem no meio da semana para segunda ou sexta feira, antecipando o calendário anual para o conhecimento dos funcionários.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



FINAIS

As normas do presente Acordo prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas anteriores, sentenças normativas e quaisquer regulações em sentido contrário, mesmo que sejam com elas conflitantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/03/2020 a 28/02/2022. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para viger de 2022 a 2024, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou Sentença Normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam, as cláusulas 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 15ª, cuja validade expira, impreterivelmente, em 01/03/2021, não estando abrangidas no entendimento da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, eis que refletem condições financeiras e de orçamento anuais.

Parágrafo Terceiro: As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

Parágrafo Quarto: Os **SINDICATOS** declaram possuir



Formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos
trabalhadores das respectivas EMPRESAS.

DO FORO

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - FORO

Elegem as partes os foros da Justica do Trabalho das localidades abaixo indicadas, para cada uma das respectivas EMPRESAS, a fim de que possam dirimir conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.:

ITUMBIAARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.:

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIAARA MARIMBONDO S.A.:

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.:

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

MARÉCHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.:

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO

BRASIL S.A.:

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

STATE GRID SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.:

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE

S.A.:



Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e André Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Angelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Anísio Pereira da Conceição, José Flavio Serafini Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsgn.portaleassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em ___ vias de igual teor e efeito, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do Ministério do Trabalho, por cada um dos SINDICATOS representativos de suas bases territoriais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020

PELA EMPRESA:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.: _____

Cai Hongxian

Zhongjiao Chang

PELAS EMPRESAS:

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.: _____

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.: _____

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.: _____

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS

S.A.: _____

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete André Vaz, Elvino Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Francisco Pereira da Conceição, José Flavio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verificassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.

ENERGIA DO BRASIL S.A.:

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

Ramon Sade Haddad

Jorge Bauer

PELA EMPRESA:

STATE GRID SERVICOS DE ENGENHARIA S.A.:

Jorge Bauer

Danilo Sousa

PELA EMPRESA:

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.:

Cai Hongxian

Anselmo Henrique Seto Leal

PELA EMPRESA:

BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.:

Zhongjiao Chang

José Flavio Penna

PELOS SINDICATOS:



ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ

Representante Sindical

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DE CAMPINAS - SINERGIA-CAMPINAS**

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA
ELETRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS**

Representante Sindical

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME - SINEFURNAS

Representante Sindical

**SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO -
SIDNLUZ-RP**

Representante Sindical

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO
DE GOIÁS - STIU-EG**

Representante Sindical

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO PARÁ



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO
TOCANTINS**

Representante Sindical

Este documento foi assinado digitalmente por Ramon Sade Haddad, Anselmo Henrique Seto Leal, Jorge Raul Bauer, Hongxian Cai e Zhongjiao Chang. Este documento foi assinado eletronicamente por Donisete Cândido Vaz, Elvio Marcos Vargas, Jorge Luiz Vieira da Silva, José Bianor Monteiro Pena, Miguel Ângelo de Melo Faria, Claudinei Donizeti Ceccato, WAGNER ABRAHÃO, CELSO HUMBERTO STURARI, Francisco Pereira da Conceicao, José Flavio Serafim Penna, Assis de Souto Jacob e Danilo Augusto Soares de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8AAE-2F76-BD2A-460E.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8AAE-2F76-BD2A-460E> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8AAE-2F76-BD2A-460E



Hash do Documento

E835F4374C78AC7C197B04300E20FEA2BA6CDF63A1A804C47EC650DDF0FBE150

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2020 é(são) :

- Donisete Cândido Vaz - 283.673.591-00 em 14/12/2020 19:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: donisetecv@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 14 2020 19:49:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 179.95.82.203

Assinatura:

Hash Evidências:

278E600901479229AB63DD6A2644B26CF2416EC73F3F1A2F730081DF11D2CC81

- Elvio Marcos Vargas - 100.095.558-38 em 17/11/2020 09:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: elviovargas43@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Nov 17 2020 08:47:57 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Location not shared by user.

Assinatura:



Hash Evidências:

ACC8764D63BF82EC2F6259D7B95706F349FB7D12FED827A5B5889A6562EBD8EE

Jorge Luiz Vieira da Silva - 338.259.127-87 em 15/11/2020 18:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Sun Nov 15 2020 18:33:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.880320299999998 Longitude: -43.3586829 Accuracy: 64

IP 179.158.224.237

Assinatura:



Hash Evidências:

0059D0F64CA83055EF73F99E106B4EBEFA121251B9A5C3F8F6A8C093575B4F06

José Bianor Monteiro Pena - 034.115.082-72 em 15/10/2020 13:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

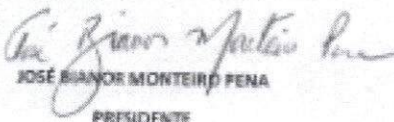
Evidências

Client Timestamp Thu Oct 15 2020 13:34:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -1.4226812000000002 Longitude: -48.4687409 Accuracy: 1136

IP 191.178.182.203

Assinatura:



JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA
PRESIDENTE

C3F82B5833E605660F2E711B0315902FA99D4B69878E8CA16379B9C238A8DFA5

- Miguel Ângelo de Melo Faria - 192.265.006-49 em 29/09/2020 17:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: miguel@sindefurnas.org.br

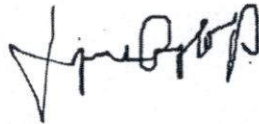
Evidências

Client Timestamp Tue Sep 29 2020 17:09:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.711735600000004 Longitude: -46.6029906 Accuracy: 1886

IP 201.159.183.127

Assinatura:



Hash Evidências:

3E2019193CAF182DCF5A215361B3B994B7BCB13817E9D56065B3E711E59F872B

- Claudinei Donizeti Ceccato - 078.802.148-60 em 18/09/2020 15:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 18 2020 15:05:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.3973019 Longitude: -47.576675599999994 Accuracy: 1206

IP 187.183.44.168

Assinatura:



Hash Evidências:

E0AACFDA7F7D4213D1D7F25984199C89EAB267B15F43FBBE1AD1FD8511F81548

- WAGNER ABRAHÃO - 201.986.808-30 em 11/09/2020 16:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: laleabrahao@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 11 2020 16:34:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.1773716 Longitude: -47.783412 Accuracy: 20

IP 179.217.141.195

Assinatura:



Hash Evidências:

A1E302E708CACC76E9C084A725E030CB9C7A2182085E6C9F2765D88CAD22D2B9

CELSO HUMBERTO STURARI - 832.593.508-10 em 11/09/2020 16:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: c.sturari95@yahoo.com

Evidências

Client Timestamp Fri Sep 11 2020 16:03:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.1550208 Longitude: -47.792128 Accuracy: 1859

IP 189.5.243.182

Assinatura:



Hash Evidências:

4B7ECDC58339086447D188A9537E48396EAFBF78AEF684C9606F3C790A87FC55

FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO - 425.086.142-20 em 11/08/2020 15:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: francisco.pereira@steet.org.br

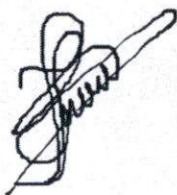
Evidências

Client Timestamp Tue Aug 11 2020 15:02:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.105.161.139

Assinatura:

**Hash Evidências:**

2A68DE0BFCB27CECB174FFB3BEFFBEA1B80671C1B27C7A603F5AC99EFA2284F1

José Flavio Penna - 739.026.598-15 em 11/08/2020 14:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 11 2020 14:06:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.4292 Longitude: -45.4552 Accuracy: 5436

IP 179.108.21.208

Assinatura:

**Hash Evidências:**

77F0B0EAE27866D7ECB4B5CCB7B50211411D33E6F23F3301A6840A4C3755373E

Assis de Souto Jacob - 271.530.101-49 em 06/08/2020 10:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: a.s.jacob@live.com

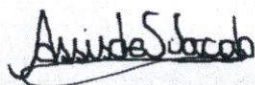
Evidências

Client Timestamp Thu Aug 06 2020 10:50:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.618109 Longitude: -49.225571 Accuracy: 500

IP 189.5.150.191

Assinatura:

**Hash Evidências:**

Danilo Augusto Soares de Sousa - 295.141.148-09 em 31/07/2020 14:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: danilo.sousa@stategrid.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Jul 31 2020 14:43:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9034305 Longitude: -43.1847401 Accuracy: 20

IP 201.48.59.148

Assinatura:



Hash Evidências:

A60D2B2579139085101436D199A6DCB129894725F2E5E5E027F434EE87C30A6E

Ramon Sade Haddad - 284.517.086-68 em 31/07/2020 12:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Anselmo Henrique Seto Leal - 220.943.838-14 em 31/07/2020 11:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Jorge Raul Bauer - 736.028.091-53 em 31/07/2020 11:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Cai Hongxian - 061.362.987-67 em 31/07/2020 11:07 UTC-03:00

Nome no certificado: Hongxian Cai

Tipo: Certificado Digital

chang zhongjiao - 063.281.087-45 em 31/07/2020 10:39 UTC-03:00

Nome no certificado: Zhongjiao Chang

Tipo: Certificado Digital

